

10º Encontro ABCP

Ciência Política e a Política: Memória e Futuro

Belo Horizonte

30 de agosto a 2 de setembro de 2016

Área Temática:

Política, Direito e Judiciário

CASO PETROLÃO:

**A JUSTIÇA CRIMINAL NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE
ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO**

Antonio Cesar Pimentel Caldeira

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

Caso Petrolão: A Justiça Criminal na implementação da política pública de anticorrupção e lavagem de dinheiro

Resumo expandido

Introdução

A criminalidade dos poderosos é alvo das investigações e dos julgamentos na chamada Operação Lava-Jato. Esta sucede a Ação Penal nº 470, julgada pelo STF, na qual a existência de uma “quadrilha” que assaltaria o Estado foi questão controvertida. A partir de março de 2014 configuram-se nos processos judiciais as atividades de “organização criminosa”– de atuação territorial ainda indefinida - cujos membros são banqueiros, empresários, lobistas, políticos, tesoureiros de campanhas partidárias e partidos, publicitários e advogados, entre outros, e com conexões internacionais. Já foram recuperados R\$ 2,8 bilhões de recursos desviados por colaboradores processuais premiados e empresas participantes do esquema de corrupção. Esse valor representa apenas 20% dos 15 bilhões demandados pelo MPF à título de indenização à Petrobras. Somente a 13ª Vara de Lavagem de Dinheiro da Justiça Federal em Curitiba expediu 80 sentenças condenatórias a réus do esquema predatório.

Objetivos

Este trabalho analisa criticamente, em primeiro lugar, porque a chamada Operação Lava-Jato pode acontecer quando se iniciou em março de 2014 e também suas repercussões econômicas e políticas até hoje. Em segundo lugar, focaliza os instrumentos jurídicos e políticos usados para dificultar, retardar e anular procedimentos judiciais e evitar que as elites empresariais e políticas sejam punidas severamente por seus crimes. E, por fim, indica como os políticos, partidos, publicações partidárias e redes sociais construindo um discurso político de perseguição e vitimização política antipopular. Portanto, uma postura defensiva de que a campanha anticorrupção é uma mobilização corporativa e política conservadora.

Metodologia

A pesquisa recorre à criminologia e à abordagem das políticas públicas para realizar esta análise institucional com base no estudo do caso de corrupção na empresa Petrobras, em andamento, que evidencia as quase evanescentes fronteiras entre a corrupção pública e a privada. O texto contribui para a discussão sobre a existência, ou não, de uma tendência à “criminalização da política”, que alcançaria o Executivo Federal e parte de sua base política no Congresso.

Resultados

O texto sustenta que a legislação sobre lavagem de dinheiro, crime organizado e combate à corrupção é resultado parcial do engajamento internacional do Estado brasileiro

em tratados, convenções e acordos que constituem um direito global sobre as matérias. A internalização adaptada desse direito global e a legislação criminal especial recente fazem parte da maior integração financeira e empresarial internacional. Eventos internacionais como Copas e a Olimpíadas também impõe às elites políticas territoriais uma agenda legislativa, que talvez não a concretizasse se não houvesse a pressão internacional. E as manifestações de junho de 2013 e posteriores, entre outras reivindicações, trouxeram às ruas das cidades a campanha anticorrupção, bandeira que está presente em repúblicas ou monarquias.

A modernização institucional também avançou com a criação das Varas de Lavagem de dinheiro e garantias constitucionais asseguradas à Polícia Federal, Ministério Público Federal e Judiciário por legislação específica para exercerem suas atribuições com autonomia funcional. Adotou-se a constituição de “força tarefa” indispensável para investigar crimes complexos, com apoio da Receita Federal. O uso ampliado da estratégia de defesa do réu chamada de “colaboração premiada” modificou a atuação dos advogados criminalistas que antes eram muito bem remunerados por terem contatos sociais com a elite da magistratura, usarem insistentemente recursos como habeas corpus para liberarem seus clientes e retardarem os processos para obter a prescrição da punibilidade estatal dos crimes. A decretação de prisões preventivas justificadas devido à capacidade dos poderosos delinquentes em destruir provas, intimidar testemunhas, manter as atividades criminosas fora do isolamento prisional foram adotadas em Curitiba e em Brasília e mantidas nos recursos judiciais posteriores. Um fato gerou uma percepção diferenciada dos poderosos investigados: o líder do PT no Senado, Delcídio do Amaral, foi gravado declarando que influenciaria as decisões de juízes do STF e que eventualmente daria fuga ao ex-diretor da Petrobras Nestor Ceveró.

Outra faceta das investigações e julgamentos que será examinado são as diferentes configurações que até agora foram descobertas da “organização criminosa” atuante na Petrobras ao longo desses quase dois anos. Um conjunto de atividades políticas, como as três comissões parlamentares de inquérito em no âmbito do Legislativo Federal, não asseguraram o direito das minorias parlamentares investigarem a corrupção na Petrobras. Foram controladas pela base governamental que desejava evitar qualquer avanço além das investigações já realizadas na Operação Lava-Jato. Por isso, em parte, o protagonismo da Polícia Federal e do MPF acentuou-se, todavia mantendo-se dentro do código do sistema jurídico (lícito/ilícito) e norteado por seus limites de atuação.

Se, e enquanto, as investigações e julgamentos relativos à corrupção na estatal federal se mantiverem – como estão até o presente – dentro do complexo código jurídico não cabe argumentar que ocorre interferência política. Por outro lado, precisamente por ser um raro

acontecimento de apuração das responsabilidades criminais de poderosos haverá grande repercussão política e econômica na sociedade, conforme é apontado na pesquisa.

Palavras-chave: Justiça Criminal, política pública anticorrupção, organização criminosa.

Introdução

As investigações em andamento no início de julho de 2016 sobre fraudes, cartel, corrupção e lavagem de dinheiro, vinculadas à Petrobras¹ indicam a atuação de complexas organizações transnacionais criminosas de *colarinho branco*². O contexto histórico caracteriza-se por forte recessão econômica desde o segundo trimestre de 2014, crescente polarização política e social nas eleições de 2014 e impasses políticos e econômicos, que impulsionaram o processo de *impeachment* da Presidente Dilma Roussef em 2016. Nesse quadro de crises cumulativas são (des) ocultados esquemas criminosos vinculadores de doleiros, líderes políticos, partidos políticos, funcionários públicos e das maiores empreiteiras, além de outros fornecedores da Petrobras, para fraudar grandes licitações de obras públicas e obter contratos superfaturados e aditivos posteriores.

As buscas já se revelam um marco na cooperação internacional ao detectar contas e mecanismos de lavagem que buscavam proteção em jurisdições estrangeiras. Isto só é possível devido à legislação e instituições que vem respondendo aos desafios das organizações criminosas em escala global desde a década de noventa, e à política do Estado brasileiro desde 2003³. Além da extradição de brasileiros foragidos da justiça, a Operação Lava Jato localizou capitais ilícitos, oriundo de propinas, no exterior e obteve sequestro e confisco dos valores⁴. Este é um objetivo básico dessa política internacional em

¹ Petróleo Brasileiro S/A é uma sociedade anônima de capital aberto, em que a União possui controle acionário majoritário. A empresa tem 725447 acionistas e seus papéis são negociados, por exemplo, na Bolsa de Nova York. Tem presença em 19 países, sendo que de suas 16 refinarias, 3 estão no exterior. Em abril de 2016 tinha 78 470 empregados.

² “Crime de colarinho branco pode ser definido aproximadamente como um crime cometido por uma pessoa de respeitabilidade e alto status social no curso de sua atividade”. (SUTHERLAND, 2015, p. 33-34). Esta é a versão clássica usada pelo criminólogo Sutherland: “*a crime committed by a person of respectability and high social status in the course of his occupation*”. A Operação Radioatividade de julho de 2014 ilustra a situação: investigou uma empresa de fachada utilizada para escoar propina, a Aratec Consultoria, em nome da filha e do genro do almirante Othon Luiz Pinheiro da Silva, ex-presidente da Eletronuclear durante dez anos e tido como uma referência em estudos sobre o uso de combustíveis nuclear. O Ministério Público Federal identificou que a Aratec recebeu R\$ 4,6 milhões entre os anos de 2007 e 2014. Entre as principais fontes pagadoras da empresa estão empreiteiras investigadas na Lava Jato como a Camargo Correa, OAS, Engevix, UTC Engenharia e empresas citadas como sendo de operadores de propina como a CG Consultoria e Link Projetos.

³ Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA. Núcleos de Combate à Corrupção foram criados em 2014 em 24 estados e no Distrito Federal e centralizam investigações do Ministério Público Federal. A partir das investigações, feitas em colaboração com a Polícia Federal, podem resultar na abertura de ações de improbidade administrativa ou ações penais, que serão decididas na Justiça.

⁴ No fim de maio de 2016, a Operação Lava Jato tinha 108 pedidos de colaboração internacional. Somente a força-tarefa em Curitiba foram realizou 85 pedidos para 28 países. O grupo de trabalho que atua junto à PGR,

implantação: impor penas efetivas e privar os criminosos de ganhos. Por outro lado, a internacionalização dos controles sobre corporações torna possível que a empresa – vista como vítima no Brasil – ser processada por grupo de acionistas estrangeiros em Nova York⁵.

A Operação Lava Jato surge como desdobramento de uma investigação sobre lavagem de dinheiro vinculada ao chamado escândalo do Mensalão (Ação Penal nº 470), que foi alvo de duas CPIs e uma ação penal julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Mas tem uma abrangência maior porque a Petrobras e empreiteiras, como a Odebrecht, atuam internacionalmente e o esquema criminoso na petroleira envolvia o pagamento de propinas a seus diretores em contas no exterior, caracterizando corrupção e lavagem transnacional⁶.

Nesse sentido, a Operação integra-se no processo de globalização econômica através mercados transnacionais e de reformas na política e nas instituições jurídicas.⁷ A repercussão na mídia pode ser exemplificada com a eleição do juiz federal Sergio Moro por seu desempenho na megaoperação anticorrupção no Brasil pela Revista Time⁸ entre as 100 pessoas mais influentes na categoria *líderes*, ao lado da primeira ministra Angela Merkel e o presidente Barack Obama, em abril de 2016.

É importante distinguir as *políticas públicas* de prevenção, controle e repressão da corrupção do conceito mais amplo de *anticorrupção*, bastante difundido nos pronunciamentos das elites, ativistas e reformadores sociais. O combate à corrupção enquanto política pública tem como objeto, em primeiro lugar, identificar, compreender e atuar preventivamente sobre áreas de risco e culturas organizacionais. Em vários países foram criadas *agências anticorrupção*⁹. Segundo, visa a investigação e a detenção dos atores envolvidos em pactos de corrupção, a confiscação dos bens e outras atuações repressivas. Este estudo aborda a implementação da política pública anticorrupção e lavagem de dinheiro em relação ao caso da Petrobras.

em Brasília, fez nove pedidos a três países: França, Israel e Suíça. Outros 12 países fizeram 14 solicitações de cooperação internacional ao Brasil. MPF Combate à Corrupção, 2016).

⁵ “A alegação dos investidores é que a Petrobras descumpriu regras do mercado de capitais dos EUA ao não divulgar corretamente informações sobre o esquema de corrupção na empresa.” (SILVA JUNIOR, 2016).

⁶ Ver: Ação penal 5012331 04.2015.4.04.7000 -corrupção de agentes da Diretoria de Serviços da Petrobras e lavagem decorrente inclusive os dirigentes da empreiteira Mendes Júnior. (JUSTIÇA FEDERAL, 2016).

⁷ Estas instituições e organismos internacionais talvez passem por crises a partir da saída do Reino Unido (Brexit) da União Europeia. O resultado do referendo no dia 24 de junho de 2016 aumentou incertezas globais. O Brasil exporta apenas 1,5% para o Reino Unido: os principais produtos são ouro, café e soja. Mas o Brexit pode afetar a recuperação europeia e ter impacto sobre o preço das commodities.

⁸ WALSH, 2016. Moro foi o único brasileiro mencionado na lista.

⁹ Ver o relatório *Specialised Anti-Corruption Institutions Review of Models*, 2013. No Brasil, a Controladoria Geral da União (CGU) tem estas tarefas.

Na ação penal nº 470 o STF condenou 19 réus poderosos por corrupção¹⁰ que se somaram aos 722 outros detidos pelo mesmo crime num sistema carcerário que tinha cerca de 548 mil presos no final de 2013. Estima-se que apenas 3% dos crimes de corrupção são punidos no Brasil atualmente. Dez anos depois da descoberta do Mensalão nenhum centavo foi recuperado.

No entanto, a tendência tem sido ao crescimento de investigações e condenações, principalmente desde junho de 2003 quando foram criadas as primeiras varas especializadas em lavagem de dinheiro, como a de Curitiba. Somente a força-tarefa do MPF/PR já promoveu 41 acusações criminais contra 207 pessoas, sendo que 19 acusações já receberam sentença com condenação pelos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, organização criminosa, entre outros, até o início de junho de 2016. Essas decisões judiciais ainda estão sujeitas a revisão definitiva.

Este trabalho analisa criticamente, em primeiro lugar, porque a chamada Operação Lava Jato pode acontecer a partir de março de 2014 e também suas principais repercussões econômicas e políticas, inclusive internacionais, até hoje. Afasta-se, de início, de uma abordagem *moralista* que enfatiza o acesso de pessoas inescrupulosas a posições de poder. A abordagem adotada é predominantemente institucionalista¹¹ e pretende – posteriormente – comparar o caso brasileiro com o italiano e outros de corrupção política empresarial.

Em segundo lugar, focaliza os instrumentos jurídicos e políticos usados para dificultar, retardar e anular procedimentos judiciais e evitar que as elites empresariais e políticas sejam punidas severamente por seus crimes. O foco é a primeira instância em Curitiba, de onde os investigados querem se manter longe.

E, por fim, indica como os políticos, partidos, publicações partidárias e redes sociais constroem um discurso político de perseguição e vitimização política antipopular. Portanto, uma estratégia de propaganda defensiva de que a campanha anticorrupção é uma mobilização corporativa e política conservadora.

1. A corrupção na Petrobras como “criminalidade dos poderosos”¹²: agenda institucional

¹⁰ Entre os 25 réus considerados culpados pelos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento, 19 foram condenados por corrupção (oito por corrupção ativa e 11 por passiva). Entre esses foram condenados o ex-ministro José Dirceu, o empresário Marcos Valério Fernandes e os deputados Valdemar Costa Neto (PR-SP), Pedro Henry (PP-MT), João Paulo Cunha (PT-SP) e José Genoíno (PT-SP). (SARDINHA, E.; TORRES, R., 2013).

¹¹ DellaPorta; Vannucci, 2012.

¹² Nesta pesquisa o termo “criminosos poderosos” é usado para indicar os delinquentes ou ofensores que são dificilmente condenados devido aos recursos que dispõem para evitar que as informações sobre suas atividades cheguem às agências do sistema criminal para que possam então ser usadas como provas para suas condenações. É neste sentido que o criminólogo britânico John Lea propõe o emprego do termo: “*For the*

1. a) Corrupção enquanto objeto do estudo

A violação do princípio da legalidade é um atributo central da corrupção¹³. Os brasileiros tendem talvez a fazer mais do que a lei permite e menos do que a ética exige, dando *jeitinhos* em situações concretas. No entanto, a abordagem normativa é indispensável para o adequado funcionamento do Estado *Democrático de Direito* previsto na Constituição. Por isso, é adotada uma perspectiva analítica delimitadora do significado de *corrupção*, em termos de principal e agente¹⁴, que trata da *lógica da corrupção* nos termos seguintes.

Corrupção é definida como

1. a violação *ilegal*, e por isso, *oculta* de um contrato explícito ou implícito
2. que prescreve a delegação da responsabilidade do *principal* para *um agente* que tem autoridade legal, e também a obrigação oficial e informal, de usar seu poder discricionário, capacidade e informação para realizar os interesses do *principal*;
3. a violação ocorre quando o *agente* troca esses recursos numa *transação (corrupta)*
4. com um *cliente* (o *corruptor- corruptor ativo*), na qual o agente recebe como vantagem indevida uma quantidade de dinheiro – a propina – ou outros recursos valiosos.

Em particular, na corrupção *política e administrativa*, acrescenta-se que

5a. o principal é o *Estado* (numa democracia, os cidadãos) enquanto que o ator corrupto (corrupto passivo) é um funcionário ou servidor público;

Enquanto na corrupção privada

5b. o principal é um *ator* ou *organização privada*, e o ator corrompido é um *agente privado*.

1.b) Corrupção na Petrobras

A maior investigação sobre corrupção e lavagem de dinheiro, em andamento no Brasil, teve início em 2009 com a apuração, em segredo de justiça, de crimes do ex-deputado José Janene (Partido Progressista /PP – PR). Em operação policial ostensiva foram presos doleiros em 17 de março de 2014¹⁵. Esta é a primeira etapa da Operação que

purposes of this discussion we shall define powerful offenders as those whom it is difficult to convict because of the resources at their disposal to prevent information about their activity reaching the criminal justice agencies and which could then be used as a basis for their prosecution” (LEA, 2005).

¹³ No atual direito brasileiro o crime de corrupção passiva está tipificado no artigo 317 do Código Penal. A corrupção ativa é prevista separada e independente da passiva, no art. 333. O objeto jurídico é a administração pública, especialmente a moralidade administrativa, que constitui princípio constitucional (C.F., art. 37).

¹⁴ DellaPorta; Vannucci, 2012.

¹⁵ Apenas neste momento da operação foram colhidos cerca de 80 mil documentos que ainda estão sendo analisados para fases posteriores da investigação em 2015.(JUSTI, 2014).

investigou uma rede de lavagem de dinheiro, em que operavam quatro organizações criminosas.

Foram presos os operadores Alberto Youssef¹⁶ – que já tinha sido alvo do caso do Banestado¹⁷, e seu parceiro Habid Chater, que usava um posto de combustível e lava jato de automóveis em Brasília para seus negócios. Enivaldo Quadrado, condenado na Ação Penal 470 (Mensalão do PT) por lavagem de dinheiro, também foi preso.¹⁸ Esses investigados agiam no Estado do Paraná e, por isso, estavam sob a jurisdição da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba¹⁹, especializada em crimes financeiros e de lavagem de ativos. Esta primeira etapa consiste de iniciativas institucionais em que se definem inquéritos policiais sobre problemas já previamente definidos como relevantes na agenda formal de agências estatais de controle, particularmente a Polícia Federal e o Ministério Público Federal.

Investigações posteriores confirmaram centenas de crimes²⁰ que alcançaram, além do Estado do Paraná, o Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco e o Distrito Federal. O vínculo com a Petrobras evidencia-se posteriormente, em abril de 2014, como desdobramento em investigações de supostas fraudes em contratos do ex-diretor da empresa Paulo Roberto Costa e o doleiro Youssef.

A primeira peça - abertura da Operação Lava Jato - evidencia a *cautela processual* na *estratégia de investigação* de Curitiba. Os pedidos de busca e apreensão criminal²¹ foram relacionados *individualmente* ao principal investigado – neste caso o doleiro Carlos Habib Chater. Foram instaurados *processos paralelos* para apurar a conduta de terceiros que teriam realizado transações criminosas com Chater, como os doleiros Alberto Youssef, Nelma Kodama e Raul Srour. Embora formados processos próprios, para evitar um acúmulo de fatos delitivos e de investigados em um único caso, a 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba diante da conexão e continência, permanece competente sobre todos os processos, ainda que eventualmente não haja unidade de processo e julgamento²².

¹⁶ Além de Alberto Youssef ter sede no Paraná e em São Paulo, ele lavou ativos por meio de atividades e imóveis localizados em Londrina e em Curitiba, gerenciando suas atividades ilícitas também a partir dali. As investigações indicam que movimentou 445 milhões de dólares.

¹⁷ Foi condenado pela Justiça Federal em 2004 por fraudes na venda do Banestado e envio ilegal de dinheiro ao exterior.

¹⁸ No Mensalão a pena foi convertida em atividades comunitárias. Na Operação Lava Jato foi condenado a cinco anos e meio em regime inicial fechado, tendo sua condenação sido confirmada pela 8ª Turma do TRF da 4ª Região em 22 de setembro de 2015. Esse caso refere-se a uma ação penal que tratava de crimes de tráfico de drogas, evasão de divisas e lavagem de dinheiro. (JUSTIÇA FEDERAL, 2015).

¹⁹ Inquéritos 2009.70000032500 e 2006.70000186628.

²⁰ A PF estima que esses doleiros operassem com diversos crimes cujos lucros ilícitos precisam ser disfarçados para não comprometer os envolvidos, pessoas naturais e jurídicas. Entre esses crimes estão tráfico internacional de drogas, corrupção de agentes públicos, sonegação fiscal, evasão de divisas, extração, contrabando de pedras preciosas e desvios de recursos públicos.

²¹ P.ex. ver o processo Nº 500143885.2014.404.7000/PR.

²² MPF, 2014.

Este é um aspecto importante para a continuidade dos trabalhos da Força Tarefa de Curitiba. Os advogados de investigados regularmente alegam, na *defesa técnica-jurídica*²³, que a 13ª Vara Federal é territorialmente incompetente para processar e julgar e/ou “exceção de suspeição criminal” em relação ao juiz²⁴. No início de julho de 2016, os advogados de Luis Inácio Lula da Silva também argumentaram a exceção de suspeição²⁵. Até esta data nas 20 sentenças já proferidas na primeira instância foram protocoladas 20 petições de exceção de suspeição e 55 de exceção de incompetência²⁶.

No relatório da Polícia Federal consta que quando Youssef²⁷ foi preso no Maranhão, em 17 de março de 2014, portava 7 celulares e na sua mesa de escritório em São Paulo foram apreendidos outros 27 aparelhos. O doleiro mantinha linhas móveis “ponto a ponto” a fim de travar suas conversas telefônicas e, com isso, dificultar eventual interceptação. O cruzamento de dados de 34 telefones e mais a extração dos milhares de arquivos de mensagens de SMS, bem como de aplicativos de conversação, tais como Whatsapp, Viber, etc. dá a dimensão dos contatos e amplitude das investigações policiais que se iniciavam²⁸.

A Operação Lava Jato desdobra-se em inúmeras fases. Na sexta, chamada de Bidone 3, feita a partir do Núcleo Alberto Youssef, a operação chega a Paulo Roberto Costa, ex-diretor de Abastecimento da Petrobras (2004-2012), que estava sendo investigado pelo Ministério Público Federal por supostas irregularidades na compra da refinaria de Pasadena, no Texas em 2006²⁹. Alcançara o cargo na Diretoria com apoio do PP, e apoio posterior do PMDB. A Polícia Federal acompanhava Paulo Roberto desde 2013, quando ganhou um automóvel de luxo do doleiro Alberto Youssef.

Em 20 de março de 2014 a Polícia Federal (PF) efetivou sua prisão preventiva por “tentativa de destruição e inutilização de documentos que poderiam servir de prova nas

²³ É preciso distinguir a defesa *técnica jurídica* no processo judicial do *trabalho político* praticado pela defesa, e sua rede de apoio internacional e nacional, para encobrir e negar delitos. Este esforço de propaganda política, feito com objetivo de reduzir o impacto dos escândalos da grande corrupção perante a opinião pública, em regra, são conduzidos por redes de advogados criminais, sindicalistas, marqueteiros, partidos políticos e movimentos financiados de clientes sociais, professores interessados em consultorias e pareceres futuros, comentaristas de notícias e militantes, pagos ou não, nas redes sociais.

²⁴ TRF – 4 – Exceção de suspeição criminal (Turma) EXSUSP 50038695820154047000 PR 5003869-58.2015.404.7000 (TRF-4). Nesta decisão, a oitava turma, por unanimidade, fixou: “Eventuais manifestações do magistrado em artigo publicado no Jornal Folha de São Paulo não conduz à sua suspeição para julgar os processos relacionados à “Operação Lava-Jato”, pois traduz mera opinião do julgador sobre a necessidade de mudanças legislativas para maior apenamento de crimes que considera mais graves, entre eles o de corrupção”.

²⁵ Desde 24 de junho de 2016, estão na 13ª Vara Federal de Curitiba – por decisão do STF - as investigações que envolvem o ex-presidente em supostos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro na compra e reforma de imóveis, em recebimentos por palestras e em doações ao Instituto Lula. (AFFONSO, J et al., 2016).

²⁶ Informação do *Jornal das 10*, TV GloboNews, 05/07/2016.

²⁷ Nasceu e trabalhava inicialmente em Londrina, no Paraná.

²⁸ Youssef era suspeito de comandar um esquema de lavagem de dinheiro que movimentou R\$ 10 bilhões em quatro anos e tinha ramificações na Petrobras, no Ministério da Saúde e em partidos como PT, PP e SDD.

²⁹ Após uma disputa judicial com um sócio belga, a Petrobras foi obrigada a adquirir a totalidade da planta norte-americana por US\$ 1,18 bilhão, valor considerado superestimado no mercado.

investigações da Operação Lava Jato³⁰. A 8ª Turma do TRF4, por unanimidade, negou habeas corpus para a defesa de Costa no dia 4 de abril de 2014³¹. O relator Desembargador Gebran não aceitou os argumentos que o veículo teria sido dado por eventual consultoria ao doleiro Youssef e que ocorreu após o suspeito ter saído da Petrobras³². Ainda em abril, Youssef e Paulo Roberto foram indiciados por lavagem de dinheiro, sob a acusação de terem desviado recursos da empresa.

A partir da fase da Bidone 3 as investigações passaram para uma **segunda etapa**: focalizando fraudes em obras e contratos da Petrobras com empreiteiras e outros fornecedores de serviços. Com base em informações recebidas em cooperação com a Suíça, o MPF obteve nova prisão preventiva de Paulo Roberto Costa em 11 de junho de 2014. A decisão da 13ª Vara Federal teve três fundamentos: o restabelecimento da prisão anterior, após ser julgada improcedente a reclamação apresentada pela defesa, o fato de que ele ocultou passaporte estrangeiro cuja entrega havia sido determinada pelo STF e o fato de a Suíça ter comunicado o bloqueio de pelo menos USD 23 milhões em contas naquele país, valores que eram pertencentes ao ex-diretor da Diretoria de Abastecimento da Petrobras³³. Buscas e apreensões foram autorizadas em 12 de agosto de 2014 e, como resultado, constatou-se que Paulo Roberto e seus familiares praticaram desvios da Petrobras.

Como estratégia de defesa, o ex-diretor escolheu a cooperação premiada, que foi encaminhada ao STF pelo Procurador Geral da República e homologada em 29 de setembro de 2014³⁴. À PF, Costa disse que houve pagamento de propina na compra da refinaria de Pasadena³⁵, que causou prejuízo de US\$ 792 milhões à empresa, de acordo com o Tribunal de Contas da União. Essas revelações poderiam afetar a campanha presidencial, pois a candidata Dilma Rousseff votou a favor da compra quando comandava o conselho da estatal. Ela alegou na campanha que só aprovou a transação porque recebeu relatório “falho” sobre o assunto.

Agenda da mídia na campanha eleitoral em setembro de 2014 volta-se ao “escândalo da Petrobras”. O site da revista *Veja* antecipa no dia 5 de setembro, uma sexta-feira, com exclusividade, trechos do depoimento de 42 horas de Paulo Roberto da Costa que sairia no final da semana. Na capa da revista o rosto do ex-diretor com chamadas: O

³⁰ PF prende ex-diretor da Petrobras, 2014.

³¹ A primeira vez em que o TRF4 concedeu *habeas-corpus* contra uma prisão determinada por Moro na Lava Jato ocorreu em 6 de julho de 2016 no caso do empresário Ronan Pinto, que pagará fiança de 1 milhão de reais antes de deixar a cadeia. Ronan usará tornozeleira eletrônica, deverá se recolher em casa à noite e nos fins de semana, comparecer à Justiça Federal em Curitiba a cada três meses e não ter contato com outros investigados. Justiça concede liberdade condicional a Ronan Maria Pinto.

³² JUSTIÇA FEDERAL, Abr 2014.

³³ MPF, jun 2014.

³⁴ MPF, 30 set 2015. Folha de São Paulo, 11 mar 2015.

³⁵ Paulo Roberto confessou que somente ele recebeu US\$ 1, 5 milhão.

*dinheiro sustentava a base aliada do PT no Congresso e Houve propina na compra da refinaria de Pasadena*³⁶.

Semanas depois de Paulo Roberto negociar a colaboração premiada o doleiro Youssef fez seu acordo. Suas afirmações à PF foram capa da revista *Veja*, que traziam partes dos rostos de Dilma e Lula na sexta-feira antes da votação em segundo turno: *Eles sabiam de tudo*. Nesta intervenção midiática houve clara intenção de influenciar o resultado eleitoral ao frisar que os dois sabiam das *tenebrosas transações na estatal*³⁷.

Nesta fase inicial da Lava Jato ressalta-se: 1) a capacidade investigatória da Polícia Federal e a criação de um grande banco de dados com 80 mil documentos em Curitiba, cujos resultados na persecução penal serão revelados nas próximas fases³⁸; 2) a existência de varas especializadas em lavagem de dinheiro na Justiça Federal e, particularmente, a constituição de uma força-tarefa com 12 membros, designada pelo Procurador Geral da República em abril de 2014³⁹; - esses dois fatores contribuíram para a avaliação de que a defesa técnica pelos advogados era muito frágil, seja em relação ao doleiro, o ex-diretor e as empreiteiras envolvidas, daí, a novidade que marca essa persecução penal: a opção da estratégia de defesa do réu pela colaboração com a justiça. 3) a obtenção de prisões preventivas dos investigados-; 4) o envolvimento de familiares do investigado Paulo Roberto, por exemplo, na obstrução da justiça – o papel de familiares nos esquemas de fraude já ocorreu em vários casos e parece ter motivado, em parte, os investigados – como posteriormente o senador Delcídio do Amaral e Sergio Machado- a escolherem a colaboração com a justiça, e; 5) com a aproximação das eleições de 2014, uma divulgação midiática – grande imprensa e redes sociais – das denúncias de corrupção para influir nas disputas nacionais e locais.

1.c) As colaborações premiadas⁴⁰ e a descoberta de esquemas de corrupção

³⁶ RANGEL, 2014.

³⁷ VEJA, 24 out 2014. *Veja* é a mais antiga revista semanal e a de maior tiragem do Brasil. Como protesto à matéria, a sede da editora da revista *Veja* foi alvo de ataques na noite do dia 24 de outubro. Dilma declarou em horário eleitoral que a reportagem era um “crime”, classificando-a como “terrorismo eleitoral”. Aécio classificou a denúncia como “extremamente grave” e usou a informação a seu favor no último debate antes do segundo turno. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) concedeu uma liminar pedida pelo PT para obrigar a revista *Veja* a suspender a propaganda desta edição em rádio, televisão, internet e redes sociais.

³⁸ A análise desse material integrou-se aos monitoramentos de conversas e aos dados bancários dos investigados que foram coletados e analisados eletronicamente no sistema Simba (Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias), do Ministério Público Federal.

³⁹ Integram a força-tarefa, além do MPF e a PF, a Inteligência da Receita Federal. Para auxiliar o PGR nos feitos da Lava Jato relacionados ao Supremo Tribunal Federal, foi instituído, em janeiro de 2015, um grupo de trabalho formado por membros do MPF e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

⁴⁰ No plano internacional, a colaboração premiada é prevista pelas Convenções de Palermo (2000) e de Mérida (2003), ambas internalizadas através dos Decretos 5.015/2004 e 5.687/2006. A colaboração premiada existe há décadas, mas era pouco usada. No Brasil, o instituto é previsto, com contornos de norma geral, na Lei 9.807/99 (arts. 13 e 14) e, como temática especial, nas Lei 9.034/95, art. 6º (combate ao crime organizado); Lei 9.613/98, art. 1º, § 5º (com a redação conferida pela Lei nº 12.683/12) (lavagem de dinheiro); Lei 8.072/90, art. 8º, parágrafo único (crimes hediondos); Lei 8.137/90, art. 16, parágrafo único (crimes contra a ordem tributária);

Em resposta às Manifestações de Junho de 2013, que entre outras demandas pedia o fim da impunidade, o Congresso Nacional em sua chamada *agenda positiva*, aprovou, e a Presidente Dilma Roussef sancionou a Lei n. 12.850 de 2 de agosto de 2013 (Lei sobre as Organizações Criminosas)⁴¹. Nos artigos 4º ao 6º estão os dispositivos referentes à colaboração premiada, que haviam sido usados no caso Banestado e estavam previstos em leis anteriores.

A defesa dos réus da Operação Lava Jato, que já questionara judicialmente inúmeras vezes os acordos de colaboração premiada, não obteve sucesso.

No curso da ação penal 5026212-82.2014.404.7000, Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa resolveram confessar os fatos e esclarecê-los, buscando colaborar com a Justiça e obter benefícios de redução de pena. Declararam que as maiores empreiteiras do país formaram uma espécie de **cartel**, definindo previamente as vencedoras das licitações da Petrobras, o que lhes permitia cobrar o preço máximo da empresa estatal, e pagar um percentual, de 3% ou 2%, sobre o valor dos contratos a agentes públicos envolvidos.

Dos contratos relacionados à Diretoria de Abastecimento, ocupada por Paulo Roberto, 1% de todo o contrato era repassado pelas empreiteiras a Alberto Youssef, que ficava encarregado de remunerar os agentes públicos, entre eles Paulo Roberto Costa. O restante, 2% ou 1% de cada contrato, era pago a outros operadores do esquema fraudulento. Paulo Roberto Costa informou o nome de 13 construtoras, entre as quais Odebrecht, Camargo Côrrea, OAS, Mendes Júnior, Queiroz Galvão e Andrade Gutierrez, que participavam do esquema.

Admitiu também que persistiu recebendo vantagem indevida mesmo após ter saído, em 2012, da Diretoria de Abastecimento, relativa a valores cujo pagamento teria ficado pendente na época. O veículo Land Rover Evoque, adquirido, em 2013, pelo preço de R\$ 250.000,00 por Alberto Youssef, mas colocado no nome de Paulo, seria pagamento de propina pendente.

Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef declararam que o mesmo esquema criminoso que desviou e lavou 2% ou 3% de todo contrato da área da Diretoria de Abastecimento da Petrobras também existia em outras Diretorias, especialmente na Diretoria de Serviços, ocupada por Renato de Souza Duque e na Diretoria Internacional, ocupada por Nestor Cerveró⁴². Em seu depoimento afirma:

(...) que além da cartelização da definição e divisão das obras, se não houver o cálculo do percentual para pagamento do grupo

Lei 7.492/86, art. 25, § 2º (crimes contra o sistema financeiro nacional); Código Penal, art. 159, § 4º (extorsão mediante sequestro); e Lei 11.343/06, art. 41 (tráfico de drogas).

⁴¹ A Lei entrou em vigor no dia 19 de setembro de 2013.

⁴² Ver: MPF, 10 nov 2014, p.19 e 20. Ambos seriam indicações partidárias: Cerveró seria pelo PMDB e Duque pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Segundo o depoimento de Costa o valor da propina para o PT era de três por cento dos contratos.

*político correspondente e o efetivo pagamento, a empresa é sancionada não sendo chamada para as próximas licitações, como também criando entraves na execução do contrato, dificultando a realização de aditivos*⁴³.

A reportagem investigativa publicada no jornal *O Globo* do dia 22 de junho de 2014 - *Aumentos até de preços superfaturados*- havia exposto a situação da refinaria Abreu de Lima, em Pernambuco. Inicialmente, em setembro de 2005, previa-se gastar US\$ 2,3 bilhões. Logo o valor multiplicou-se, o que teria levado a Venezuela a se retirar pouco depois - sem formalizar a saída. A conta chegou a US\$ 18,5 bilhões em abril de 2014 (mais de 770% de aumento em dólares)⁴⁴. A CGU já investigava a refinaria e havia aberto mais de duas dezenas de processos por suspeita de prática de sobrepreço ou superfaturamento. A matéria do jornal – que recebeu o prêmio Esso de reportagem de 2014 – denunciou a corrupção publicamente, transformando as transações ilícitas em escândalo público. E o ex-diretor da Petrobras Paulo Roberto da Costa – que atuou durante o início das obras e na criação dos aditivos – explicou o funcionamento do esquema criminoso com as empreiteiras.

Neste período anterior às eleições de outubro de 2014, o advogado Márcio Thomas Bastos- ex- Ministro da Justiça no primeiro governo Lula – tentou convencer outros advogados de empreiteiras a proporem um acordo de pagamento de 1 bilhão de reais com o MPF para suspenderem as investigações da força-tarefa. Em setembro de 2014, já se sabia dos acordos de colaboração com a justiça de Paulo Roberto Costa e Youssef. Porém, nenhum empreiteiro estava preso. As empreiteiras Odebrecht, OAS e Engevix se opuseram à iniciativa. A multinacional Odebrecht se opunha a assumir responsabilidade por crimes, com repercussão em contratos internacionais. Por fim, estas negociações não eram provavelmente exequíveis porque a força-tarefa em Curitiba era contrária à interrupção das investigações.⁴⁵

A segunda etapa da Lava Jato aprofunda as apurações sobre as empreiteiras que supostamente corromperam os agentes públicos. Na sétima fase, chamada de Juízo Final, em 14 de novembro de 2014, *foram presos os primeiros empreiteiros* e também operadores do esquema de distribuição de propinas obtidas mediante contratos com a Petrobras, entre eles, ex-diretor de serviços Renato Duque. E é decretado o bloqueio de aproximadamente R\$ 720 milhões em bens pertencentes a 36 investigados.

A primeira declaração da presidente eleita Dilma Rousseff sobre esta fase foi positiva⁴⁶. Após duas semanas preso, Renato Duque foi solto pelo Min. Teori Zavaski do STF no dia

⁴³ POLÍCIA FEDERAL, Ag 2014. Termo de colaboração nº 1.

⁴⁴ Ver gráfico: “A conta de padeiro da refinaria Abreu e Lima”, *O Globo*, 22 de junho de 2014.

⁴⁵ HERDY, 2016.

⁴⁶ G1 Globo, nov 2014. Dilma diz que investigações da Lava Jato podem mudar país para sempre : “Eu acho que isso [investigações da Lava Jato] pode mudar, de fato, o Brasil para sempre. Em que sentido? No sentido de que vai se

2 de dezembro de 2014. O ministro entendeu que não havia risco para a aplicação da lei penal, conforme se afirmava no decreto de prisão preventiva. O fato de Duque manter recursos supostamente ilícitos no exterior não seria justificativa suficiente⁴⁷. Este *habeas corpus* concedido monocraticamente pareceu que inibiria o uso das prisões preventivas no futuro.

No fim de janeiro de 2015, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, enviou ao STF parecer favorável à prisão de Duque. A decisão da segunda turma foi a favor do relator Teori Zavaski no dia 20 de fevereiro de 2015. Gilmar Mendes e Cármen Lúcia concordaram com a sua tese e o acompanharam. O ministro Celso de Mello não compareceu à sessão. Este foi o primeiro alvará de soltura concedido no STF na Operação Lava Jato⁴⁸. Até o dia 16 de abril de 2015, segundo o site oficial da Lava Jato, dos 204 pedidos de *habeas corpus* apenas dois haviam sido concedidos de forma definitiva.

Em 17 de março de 2015, o juiz Sergio Moro decreta nova prisão preventiva de Renato Duque, na 10ª fase⁴⁹, com base em fato novo: transferências de 20 milhões de euros na Suíça foram comprovadas em 2014⁵⁰. Em 21 de setembro de 2015, o juiz federal Sergio Moro o condena a 20 anos e oito meses de prisão por corrupção passiva, lavagem de dinheiro e associação criminosa. Foi a maior pena até aquele momento. Em 23 de fevereiro de 2016, o ministro Teori Zavaski examina mais um recurso de *habeas corpus* e entende que o acusado poderia continuar a cometer delitos. O relator é acompanhado pelos ministros Celso de Mello e Dias Toffoli⁵¹.

Em 28 de abril de 2015, a 2ª Turma acolheu o pedido de *habeas corpus* do executivo Ricardo Pessoa, presidente afastado da UTC e suspeito de ser o coordenador do *cartel* das empreiteiras. O relator Teori Zavaski foi acompanhado pelos ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli; votaram contra Carmem Lúcia e Celso de Mello. Como medida alternativa o executivo passou a ser monitorado por tornozeleira eletrônica. A decisão foi estendida a oito investigados.

Logo a seguir, solto, Ricardo Pessoa negociou a colaboração premiada com a promessa de identificar políticos no esquema de corrupção da Petrobras. O STF a homologou em 23 de junho de 2015. Um ano depois, foi condenado em Curitiba por

acabar com a impunidade. Nem todos, aliás, a maioria absoluta dos membros da Petrobras, os funcionários, não é corrupta. Agora, têm pessoas que praticaram atos de corrupção dentro da Petrobras”.

⁴⁷ CARAZZAI, 2014. Zavaski determinou que o ex-diretor, porém, entregasse seu passaporte e fosse proibido de deixar o país ou mudar de endereço sem autorização.

⁴⁸ BRÍGIDO, 10 fev 2016. Depois de ter a prisão decretada, Duque recorreu ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que não acolheram o pedido de *habeas corpus*.

⁴⁹ Esta fase é chamada “Que país é esse?” O nome faz referência a uma frase dita por Duque quando foi preso pela primeira vez, em novembro de 2014.

⁵⁰ JERONIMO, 2016. Relatórios do MPF, com base em depoimentos de colaboração, apontam que, entre 2003 a 2012, quando Duque deixou a Petrobras, ele coletou R\$ 1,5 bilhão de empreiteiras. Desse total, quase US\$ 200 milhões recolhidos por João Vaccari foram diretamente para o Partido dos Trabalhadores.

⁵¹ BRÍGIDO, 23 fev 2016. Os ministros Carmem Lucia e Gilmar Mendes estavam ausentes.

corrupção e pertinência à organização criminosa a 8 anos e 2 meses de prisão, cumprida em regime aberto diferenciado⁵².

Na próxima seção são vistos os casos do empreiteiro Marcelo Odebrecht, do ex-vice líder da Câmara dos Deputados André Vargas (ex- PT-PR) e José Dirceu, portanto, focalizando a primeira instância da Justiça Federal e a força-tarefa em Curitiba.

2. Tentativas de bloqueio da Operação Lava Jato: 2015 e 2016

O resultado das eleições presidenciais de 2014 mostrou uma polarização política que iria se agravar até a tramitação do *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, em andamento, em junho de 2016, no Senado. Na disputa pela presidência da Câmara, o deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) articulou o apoio do agrupamento chamado de *Centrão* e obteve uma expressiva vitória com 267 votos, contra 136 de Arlindo Chinaglia (PT-SP), candidato da presidenta Dilma Rousseff, e 100 votos de Júlio Delgado (PSB-MG), lançado pela oposição liderada pelo PSDB.

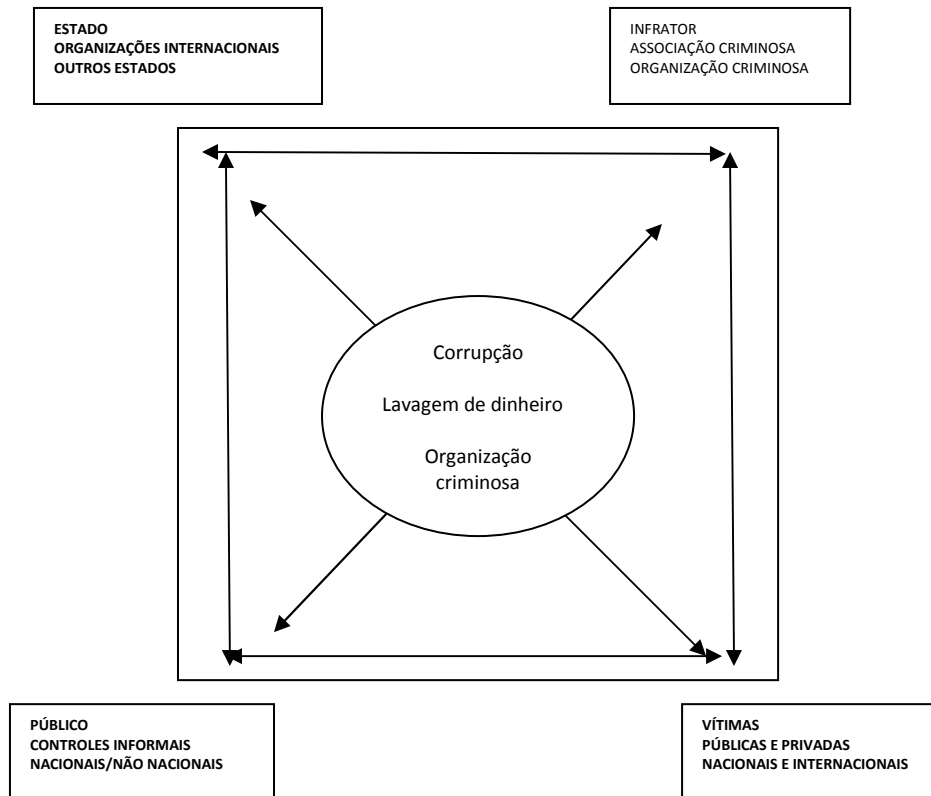
Logo após o resultado oficial da eleição a coligação Muda Brasil e o PSDB ajuizaram a ação de impugnação de mandato eletivo (AIME 7-61.2015.6.00.000) em desfavor de Dilma Rousseff e Michel Temer, apoiando-se, em parte, nas informações divulgadas pelas colaborações premiadas de Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef. Entre as alegações está o financiamento de campanha mediante *doações oficiais de empreiteiras contratadas pela Petrobras como parte da distribuição de propinas*: isto caracterizaria abuso de poder econômico⁵³. A ação havia sido arquivada em fevereiro de 2015, mas foi reaberta em 16 de outubro de 2015 com o voto de 5 dos 7 ministros do TSE para que se voltasse a investigar a campanha presidencial.

As transações corruptas e a lavagem de dinheiro precisam ser ocultas e mantidas sob um pacto de silêncio. Paradoxalmente, esses esquemas criminosos para obterem sucesso demandam uma “ordem” baseada na confiança entre os delinquentes.

O Quadro 1 facilita a compreensão das interações entre quatro elementos básicos para a análise da dinâmica dos crimes e, em consequência, a atuação da Justiça Criminal na implementação da política anticorrupção e lavagem de dinheiro no caso da Petrobras.

⁵² Neste caso é imposta a proibição de viajar ao exterior, de mudar de domicílio e de se ausentar por mais de 15 dias sem a autorização da Justiça. Ele ainda deve apresentar relatórios semestrais sobre suas atividades e prestar serviços comunitários, de 30 horas mensais, durante um ano e quatro meses. A defesa de Pessoa considerou a sentença justa, uma vez que absolveu por lavagem de dinheiro e levou em consideração fatos incontroversos da colaboração.

⁵³ Em colaboração premiada de outubro de 2014, empreiteiro Augusto Ribeiro Mendonça Neto - representante de várias empresas desde a década de 90, entre elas a Setal Engenharia, depois transformada em Toyo Setal - admitiu ter pago parte da propina cobrada por ex-diretores da Petrobras *na forma de doação oficial para campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores (PT)*.



Começamos pelo controle formal realizado pelo Estado, com apoio de organizações internacionais e colaboração de outros estados no combate à lavagem de dinheiro e corrupção. As investigações iniciadas em Curitiba visavam a lavagem de dinheiro e, através do doleiro Youssef, alcançaram um ex-diretor da Petrobras. Esses infratores revelaram um amplo esquema de fraudes na Petrobras, do qual participavam funcionários indicados por partidos políticos (por exemplo: PP, PT e PMDB) que recebiam propinas para políticos e campanhas eleitorais. A empresa Petrobras foi lesada, assim como seus acionistas (a União e demais acionistas nacionais e estrangeiros). Os controles internos da empresa petroleira falharam ou foram neutralizados pelos interesses dominantes. Porém, os controles informais oriundos da sociedade civil manifestaram-se em protestos públicos, na mídia e redes sociais, e posteriormente, em campanha de mobilização pública transnacional⁵⁴ para alterar a própria legislação brasileira sobre corrupção e promover uma cultura da legalidade e da ética interpessoal.

No foco deste estudo estão a dinâmica da política anticorrupção, lavagem de dinheiro e o persistente uso por criminosos poderosos de recursos, em diferentes situações, com o fim de obstruir a justiça criminal e assegurar a impunidade. É indispensável ser considerado o tipo de crime que supostamente ocorreu e a complexidade das provas exigidas para se obter condenações. E ainda, as dificuldades em encontrar os supostos

⁵⁴ É promovida atualmente em 21 países. A campanha #CORRUPÇÃO NÃO é uma realização do Ministério Público Federal brasileiro, em parceria com a Associação ibero-americana de Ministérios Públicos (AIAMP).

autores e os recursos financeiros, políticos e militares que os delinquentes têm para evitarem as prisões e a persecução penal.

Lea (2005) propõe uma classificação para auxiliar o mapeamento de como *criminosos poderosos* podem intervir: a) obstruir testemunhos: circunstâncias em que os delinquentes têm capacidade de tomar providências diretas para impedir que informações ou pistas cheguem aos investigadores de indivíduos ou grupos que têm informações ou pistas importantes e que as comunicariam às autoridades se não fossem devido às fortes privações que os criminosos podem impor. b) obstruir a atuação do sistema de justiça criminal: situação em que o criminoso é capaz de tomar providências que impossibilitem os investigadores de usar as informações que possuem ou tomam outras medidas que efetivamente levam ao fim das investigações ou inquéritos. c) ocultar o autor do crime: caso em que o crime é conhecido, mas a situação na qual ocorreu torna difícil identificar quem responsável pelo crime praticado. d) ocultar o fato criminoso: situação na qual o criminoso oculta aspectos do crime disfarçando-o como atividade normal e legítima.

Obstrução de testemunhos

Até a metade de julho de 2016 não surgiram informes sobre atentados letais a testemunhas das investigações sobre corrupção na Petrobras. Os colaboradores da justiça não parecem – até este ponto – terem problemas de proteção. O caso mais conhecido de ameaças recaiu sobre a advogada Beatriz Catta Preta que desistiu de atuar em três casos de colaboração premiada da Lava Jato em junho de 2015. Em julho de 2016 revelou que as ameaças vieram do doleiro Lucio Funaro, supostamente a pedido do deputado Eduardo Cunha para que não fosse mencionado nas delações de seus clientes⁵⁵. A defesa política governista duvidou de toda a situação⁵⁶.

Obstrução de Justiça

O caso mais notável é do senador Delcídio do Amaral (PT-Go) – líder do governo Dilma Roussef no Senado – preso em flagrante na manhã de 25 de novembro de 2015. A decisão tomada inicialmente pelo ministro Teori Zavaski⁵⁷, em resposta à representação do procurador geral da república, e confirmada – por unanimidade – na 2ª Turma do STF é um importante precedente judicial.

No caso houve uma gravação em que o senador oferece dinheiro ao filho de Nestor Cerveró – ex- diretor da Petrobras – para não fazer o acordo de colaboração com a justiça em Curitiba, ou ao menos não incluí-lo e ao banqueiro André Esteves. E traça uma rota de fuga após prometer um alvará de soltura. Na fundamentação da decisão o ministro Zavaski entende que o senador era membro de uma organização criminosa que atuava na Petrobras

⁵⁵ AMADO, 2016.

⁵⁶ AMORIM, 2015.

⁵⁷ STF. Ação cautelar 4039, 2015.

(Lei [12.850/13](#), art. [2º](#)), que configura um crime permanente – que dura no tempo – o que permite a prisão em flagrante em qualquer momento ([CPP](#), arts. [302](#) e [303](#)). A participação em organização criminosa é crime inafiançável. E o senador tentou obstruir a investigação de crimes, fato que autoriza a prisão preventiva (CPP art. 324, IV). Em suma, o fundamento principal da decisão é garantia da instrução criminal tendo em vista que a tentativa de cooptação do réu colaborador a fim de evitar que fatos e pessoas fossem delatados mediante pagamento de vantagens.

Ocultar o autor do crime

A repercussão política das investigações sobre o patrimônio do ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva tem lugar de destaque nas polêmicas públicas. Do ponto de vista jurídico, a investigação prossegue sobre uma suposta *ocultação de patrimônio*⁵⁸ – no caso do triplex em Guarujá – e *improbidade administrativa*⁵⁹ – em relação ao sítio em Itibaia – sendo ambos conjugados com *corrupção passiva*. Em 13 de junho de 2016, o ministro Zavaski remeteu todas as investigações envolvendo Lula para Curitiba. E, durante o recesso do STF, a defesa de Lula tentou obter do ministro Lewandoski a anulação de todas as gravações autorizadas pelo juiz Sergio Moro. Mas a resposta não foi favorável: apenas deve ocorrer a separação e sigilo das gravações com políticos que detenham foro privilegiado. A decisão final caberá ao ministro Zavaski.

Ocultar o fato criminoso

A lavagem de dinheiro que é o objeto inicial da Operação Lava Jato – centrada nas investigações sobre os doleiros como Youssef – visa ocultar a origem ilícita de ganhos. São geralmente reconhecidas três fases na dinâmica desse processo. A primeira, consiste no distanciamento das vantagens ilegais de suas origens (*colocação*). São opções comprar obras de arte, trabalhar com negócios que operam com dinheiro vivo, fracionar os valores que circulem no sistema financeiro para não despertar suspeitas e burlar o controle. Nas investigações da Lava Jato impressiona o número montante de dinheiro em espécie que é distribuído. A segunda fase é a *ocultação* efetuada através de empresas de fachada, contas de *laranjas* ou pagamento por serviços não efetuados, como gráficas em época de campanhas eleitorais. Na chamada operação Caça Fantasmas desvendou-se a atuação do banco panamenho FPB Bank, que atuava no Brasil e mantinha *uma parceria* com a empresa panamenha Mossack Fonseca, responsável pela abertura de empresas *offshore* (empresas abertas em paraísos fiscais) de pessoas investigadas por desvios de dinheiro na Petrobras. Esta é uma *inovação da criminalidade organizada encontrada na 32ª fase da Operação Lava Jato*.

⁵⁸ Imóvel construído pela Bancoop e OAS teria sido reservado para a família de Lula e reformado por R\$ 777 mil em 2014. A suspeita é de que a reforma tenha sido presente para Lula.

⁵⁹ Registrado em nome de amigos da família, teve reformas bancadas por Odebrecht, OAS e José Carlos Bumlai, segundo testemunhas. Há suspeita de que as obras tenham sido forma de presentear Lula.

A terceira etapa ocorre com a *integração* do valor ilícito, como as propinas da Petrobras nas contas oficiais de partidos políticos em campanha.

José Dirceu, ex-ministro do primeiro governo Lula, foi acusado pelo MPF na investigação que recebeu o nome Pixuleco de ser membro do “núcleo político” da organização criminosa que funcionava na Petrobras. O ex-presidente do PT havia indicado Renato Duque ex-diretor de Serviços da Petrobras que seria o principal intermediador do PT no esquema. Segundo a denúncia do MPF, Dirceu teria recebido apenas da Engevix Engenharia pelo menos R\$ 11.884.205, 50. Nenhum dos repasses entre a Engevix e a empresa JD teria causa, sendo contratos simulados ou teriam sido superfaturados para embutir propinas⁶⁰. Dirceu recebeu a maior pena da Operação Lava Jato até o início de julho de 2016: 23 anos e 3 meses por crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Por fim, no caso de Marcelo Odebrecht houve uma mudança em relação à sua postura em relação à colaboração com a justiça. Inicialmente foi intransigente em relação à questão, conforme já descrito nas tentativas de encaminhamento de acordo em setembro de 2014 pelo advogado Márcio Thomas Bastos. Durante seu depoimento em 30 de setembro de 2015 entregou um documento com respostas prévias e não respondeu objetivamente às perguntas encaminhadas pelo juiz. Esta estudada superioridade foi se dissipando após a sua condenação em 8 de março de 2016 a 19 anos e 4 meses de prisão por corrupção, lavagem de dinheiro e associação criminosa para a obtenção de contratos de parte das obras do Comperj e das refinarias Abreu e Lima e Getúlio Vargas . Na sentença, consta que “a prática do crime corrupção envolveu o pagamento de R\$ 108.809.565,00 e US\$ 35 milhões aos agentes da Petrobras, um valor muito expressivo”⁶¹. Desde março, Marcelo negocia a colaboração premiada com o MPF. Em julho de 2016, é noticiado que pedidos de liberdade não serão mais encaminhados. Pode ser que a anteriormente refutada delação premiada, incluindo uma pesada indenização, seja eventualmente acordada. Enquanto isso, o executivo continua preso.

3. O impacto da Operação Lava Jato na política

As investigações e julgamentos já realizados – e a expectativa em relação a talvez *novas revelações* em delações premiadas como a do marqueteiro João Santana e sua esposa Monica Moura⁶² da campanha vitoriosa de Dilma Roussef e a do empresário Marcelo Odebrecht – trazem inquietudes em vários partidos. O PMDB, o PP e o PT foram afetados e

⁶⁰ MPF, 4 set 2015 (denúncia do MPF).

⁶¹ Poder Judiciário, 8 mar 2016 (Sentença Odebrecht).

⁶² O casal sinalizou que querem um acordo com o MPF, porém neste caso existem políticos com foro privilegiado e, apesar de ambos estarem presos desde fevereiro de 2016 em Curitiba, seu caso precisará ser apreciado pelo STF.

os julgamentos relativos aos políticos com mandato ainda não começaram propriamente em julho de 2016 no STF. O governo interino de Michel Temer já sofreu revezes com a saída de ministros, após a divulgação da colaboração premiada do ex-diretor da Transpetro, Sergio Machado, em maio de 2016, em que são denunciados líderes como os senadores pemedebistas Renan Calheiros, José Sarney, Romero Jucá. Pior ainda, levantou a suspeita de que estaria em andamento uma “operação abafa” em relação às investigações do Petrolão.

Porém, a base de apoio do ex-presidente Lula foi a que mais questionou e criticou as investigações. Em Nota o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores se posicionou, após o afastamento da Presidente Dilma Roussef, nos termos seguintes:

A Operação Lava Jato desempenha papel crucial na escalada golpista. Alicerçada sobre justo sentimento anticorrupção do povo brasileiro, configurou-se paulatinamente em instrumento político para a guerra de desgaste contra dirigentes e governantes petistas, atuando de forma cada vez mais seletiva quanto a seus alvos, além de marcada por violações ao Estado Democrático de Direito. Tem funcionado como mecanismo de contrapropaganda para mobilização das camadas médias, em associação com os monopólios da comunicação. Revela, por fim, o alinhamento de diversos grupos do aparato repressivo estatal – delegados, procuradores e juízes – com o campo reacionário, associados direta ou indiretamente às manobras do impeachment.⁶³

A defesa *política* da presidente Dilma Roussef contra o impeachment se confunde nos argumentos do PT, da mídia e redes sociais lulistas com a desestabilização da imagem dos partidos e políticos que estão sendo acusados de corrupção e lavagem de dinheiro. Porém, a repercussão das descobertas das investigações efetivamente atingem um esquema de governabilidade em que foram incluídos políticos e partidos precariamente unidos por transações ilícitas para obter renda.

Conclusões

Este texto foi concluído no meio de julho de 2016, momento de grande incerteza política, recessão econômica e insatisfação social com a coalizão política que iniciou seu mandato em janeiro de 2015. Algumas questões a serem decididas no plano político-econômico no segundo semestre legislativo e o julgamento da Presidente Dilma Roussef no Senado tem uma dinâmica própria.

Um teste importante será a demanda popular por 10 Medidas contra a Corrupção que consiste num conjunto de propostas para avançar institucionalmente sobre a matéria. Estes projetos de lei provavelmente terão que superar resistências políticas de lideranças – como o deputado afastado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) e o presidente do Senado Renan Calheiros (PMDB-AL) - e partidos que estão sob intensa perda de legitimidade. Este é o

⁶³ Agência PT de notícias, 2016.

desafio de fazer reformas substanciais no modo de fazer política numa República Democrática.

Referências

- A *conta de padeiro* da refinaria Abreu e Lima. **O Globo**, 22 de junho de 2014. Disponível em: <<http://infograficos.oglobo.globo.com/brasil/a-quotconta-de-padeiroquot-da-refinaria-abreu-e-lima.html>>. Acesso em : 18/07/2016.
- Acesse a íntegra dos depoimentos da delação de Paulo Roberto Costa. **Folha de São Paulo**, SP/Brasília, 11 mar 2015. Acesse a íntegra dos depoimentos de Paulo Roberto Costa. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/03/1601133-acesse-a-integra-dos-depoimentos-da-delacao-de-paulo-roberto-costa.shtml>>. Acesso em 20/10/2015.
- AFFONSO, J et al.. Lula pede a Moro que se declare ‘suspeito’ para julgá-lo. **Estadão**, São Paulo, 05 jul 2016. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/lula-pede-a-moro-que-se-declare-suspeito-para-julga-lo/>>. Acesso em: 06/07/2016.
- Agência PT de Notícias. **PT**, Maio 2016. Disponível em:< <http://www.pt.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Resolu----es-sobre-conjuntura-Maio-2016.pdf>>. Acesso em 15/06/2016.
- AMADO, Guilherme. Um ano depois, saiba por que Beatriz Catta Preta deixou o Brasil. **O Globo**, RJ, 17 jul 2016. Disponível em: <<http://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/advogada-sentiu-ameacada-por-funaro-e-se-mudou-para-os-eua.html>>. Acesso em: 19/07/2016.
- AMORIM, Paulo Henrique. Dra. Catta, que historinha é essa? **Conversa Afiada**, Brasil, 31 jul 2015. Disponível em: < <http://www.conversaafiada.com.br/brasil/2015/07/31/dra-catta-que-historinha-e-essa>>. Acesso em: 19/07/2016.
- AVRITZER, L et al. **Corrupção**: ensaios e críticas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.
- BRIGIDO, Carolina. STF mantém prisão do ex diretor da Petrobras Renato Duque. **Oglobo.com**, RJ, 23 fev 2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/stf-mantem-prisao-do-ex-diretor-da-petrobras-renato-duque-18732794>>. Acesso em 28/06/2016.
- BRIGIDO, Carolina. STF decide manter solto o ex-diretor da Petrobras Renato Duque. **Oglobo.com**, RJ, 10 fev 2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/stf-decide-mantem-solto-ex-diretor-da-petrobras-renato-duque-15297561#ixzz4Cr3TIG5I>>. Acesso em: 20/06/2016.
- CAMAROTTI, G.; LA PEÑA, B. **Memorial do Escândalo**: os bastidores da crise e da corrupção no governo Lula. São Paulo: Geração editorial, 2005.
- CARAZZAI, Estelita. Ex-diretor da Petrobras Renato Duque é solto pela PF após decisão no STF. **Folha de São Paulo**, SP, 03 dez 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1556981-ex-diretor-da-petrobras-renato-duque-e-solto-pela-pf-apos-decisao-no-stf.shtml>>. Acesso em: 15/05/2016.
- DELLA PORTA D.; VANNUCCI, A.. **The Hidden Order of Corruption**: An Institutional Approach. London: Ashgate Publishing, 2012
- Dilma diz que investigações da Lava Jato podem mudar país para sempre. **G1 Globo**, SP/Brasília, 16 nov 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2014/11/dilma-defende-petrobras-e-diz-que-o-que-deve-ser-condenado-sao-pessoas.html>>. Acesso em: 20/05/2016.
- JERONIMO, Josie. Os esquemas do Duque. **ISTOÉ.com.br**. 21 jan 2015. Disponível em: <http://istoe.com.br/410182_OS+ESQUEMAS+DO+DUQUE/>. Acesso em: 25/02/2016.
- JUSTI, Adriana. PF faz operação contra lavagem de dinheiro em 6 estados e no DF. **G1 Globo**, PR, 17 mar 2014. Disponível em:<<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2014/03/pf-faz-operacao-para-combater-crime-de-lavagem-de-dinheiro-em-7-estados.html>>. Acesso em: 21/10/2015
- JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná. **Operação Lava Jato**: TRF4 mantém prisão preventiva de Paulo Roberto Costa. Curitiba/PR, 10 abr 2014. Disponível em: <<http://www.jfpr.jus.br/comsoc/noticia.php?codigo=1036>>. Acesso em: 19 /10/2015.
- JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do PR. Curitiba/PR, 22 set 2015. **Operação Lava Jato**: TRF4 julga 1ª apelação. Disponível em:<<http://www.jfpr.jus.br/comsoc/noticia.php?codigo=1361>>. Acesso em: 20/10/2015.

JUSTIÇA FEDERAL TRF4a. Região. **Ação Penal Nº 5012331-04.2015.4.04.7000** (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - PR). Disponível em: <[www2.trf4.jus.br/... /controlador.php?acao...5012331-04.2015.4.04.7000](http://www2.trf4.jus.br/.../controlador.php?acao...5012331-04.2015.4.04.7000)>. Acesso em: 30/05/2016.

MPF Combate à Corrupção (site). Disponível em:<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/combateacorrupcao/mais_noticias>. Acesso em: 30/05/2016.

MPF.Paraná. **Lava Jato**: nota à imprensa. Curitiba/PR, 30 set 2015. Disponível em:<<http://www.prpr.mpf.mp.br/news/lava-jato-homologado-acordo-de-colaboracao-de-paulo-roberto-costa>>. Acesso em 19/10/2015.

MPF. **Pedido de busca e apreensão criminal** Nº 500143885.2014.404.7000/PR. Curitiba/PR, 17 dez 2014. Disponível em: http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/decisoes-da-justica/documentos/01-1438-85_evento-24-desp1_decisao-das-prisoos-e-buscas-da-operacao-lava-jato>Acesso em: 20/10/2015.

MPF. **Pedido de busca e apreensão criminal** nº 5073475-13.2014.404.7000/PR. Curitiba/PR, 10 nov 2014. Disponível em:<<http://s.conjur.com.br/dl/decisao-prisoos-lava-jato-operacao.pdf>>. Acesso em: 18/10/2015.

MPF. **Pedido de prisão preventiva** Nº 5040280-37.2014.404-7000/PR. Curitiba/PR, 11 jun 2014. Disponível em:<http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/decisoes-da-justica/documentos/10-4028037_ultima-prisao-de-prc>. Acesso em: 19/10/2015

MPF.Força Tarefa Lava Jato. **Denúncia MPF**. Curitiba/PR, 4 set 2015. Disponível em:<<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/09/Denuncia-JD.pdf>>. Acesso em: 15/07/2016.

PF prende ex-diretor da Petrobras em operação contra lavagem de dinheiro. **G1 Globo**, Brasília, 20 mar 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/03/pf-prende-ex-diretor-da-petrobras-em-operacao-contralavagem-de-dinheiro.html>>. Acesso em: 20/11/2015.

PJ. Justiça Federal. **Ação penal nº 503652823.2015.4.04.7000/PR**. Curitiba/PR, 8 mar 2016. Disponível em:<<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2016/03/sentenciaOdebrecht.pdf>>. Acesso em: 15/07/2016.

PF SER/PR. **Termo de colaboração nº 1**.Curitiba/PR, 29ago 2014 Disponível em: <<http://media.folha.uol.com.br/poder/2015/03/11/termo-de-colaboracao-001.pdf>>. Acesso em: 20/05/2016.

RANGEL, Rodrigo. Exclusivo: Paulo Roberto Costa começa a revelar nomes dos beneficiários do esquema de corrupção da Petrobras. **Veja.com**, 5 set 2014. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/exclusivo-paulo-roberto-costa-comeca-a-revelar-os-nomes-dos-beneficiarios-do-megaesquema-de-corrupcao-da-petrobras>>.Acesso em: 20/10/2015.

SARDINHA, E.; TORRES, R.. Presos por corrupção são apenas 0,1% no Brasil **Congresso em Foco**, 30 nov 2013. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/presos-por-corrupcao-sao-apenas-01-no-brasil/>>. Acesso em 19/06/2016.

SILVA JUNIOR, Altamiro. Juiz de NY nega pedido da Petrobrás e autoriza investidor a processar empresa em grupo. **Estado de São Paulo**, São Paulo, 03 fev. 2016. Disponível em:<<http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,juiz-de-ny-nega-pedido-da-petrobras-e-autoriza-investidor-a-processar-empresa-em-grupo-1828769>>.Acesso em: 20/06/2016.

Specialised Anti-Corruption Institutions Review of Models. Second Edition. 2013. **OECD iLibrary**, Danvers/USA, 14 mar 2013. Disponível em:<<http://www.u4.no/recommended-reading/specialised-anti-corruption-institutions-review-of-models-second-edition/>>. Acesso em 18/07/2016.

STF. **Ação Cautelar Nº 4039**. Brasília,24 nov 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Acao_Cautelar_4039.pdf>. Acesso em: 17/07/2016.

SUTHERLAND, Edwin H. **Crime de colarinho branco**: versão sem cortes. Tradução Clécio Lemos. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

Todos juntos contra a corrupção.#**CORRUPÇÃO**NÃO.Disponível em: <<http://corrupcaonao.mpf.mp.br/sobre-a-campanha>>. Acesso em: 28/06/2016.

VEJA. São Paulo: Editora Abril, Edição 2397, Ano 47, nº44, 20 outubro 2014.

WALSH, Bryan. Sergio Moro. **Time Magazine**, New York, 21 abr 2016. Disponível em: <<http://time.com/4302096/sergio-moro-2016-time-100/>>. Acesso em: 20/06/2016.